

ENRIQUE AGUILAR*

A LIBERDADE POLÍTICA EM MONTESQUIEU: SEU SIGNIFICADO

*[...] todos os antigos respeitos viam-se ameaçados.
Montesquieu não desejava perturbá-los,
mas sua obra atuaria sem ele*

Los orígenes intelectuales de la revolución francesa
Daniel Mornet

A EXPRESSÃO “República e Democracia: entre a antiguidade e o mundo moderno”, que serviu de título para a sessão da Segunda Jornada de Teoria e Filosofia Política na qual este trabalho foi apresentado, revela-se o suficientemente estimulante como para dar origem a uma ampla variedade de estudos relativos, por exemplo, às acepções dos vocábulos em jogo, às duas latitudes históricas mencionadas, à diversidade de discursos que versam sobre o particular, e inclusive à feliz recuperação que o debate contemporâneo vem fazendo das fontes mais representativas do republicanismo.

Inicialmente, o título acima levou-me a pensar em Benjamin Constant, que, como ninguém ignora, popularizou a distinção entre as chamadas duas liberdades, política e civil, ou antes antiga e moderna, conforme ele as denominou. Não me referirei aqui a seu célebre discurso de 1819, pronunciado em vésperas eleitorais, quando o próprio Constant era candidato, circunstância esta que induziu alguns

* Diretor da Escola de Ciências Políticas, Universidade Católica Argentina (UCA).

intérpretes a tachar de oportunista a veia republicana de suas últimas linhas, como se na verdade não tivesse sido a experiência bonapartista a que ensinara o autor até que ponto a liberdade individual não pode sobreviver sem algum tipo de compromisso cidadão (Holmes, 1984: 19-22; Aguilar, 1998: 193-196).

O trabalho, em compensação, estará centrado em Montesquieu, cuja concepção da liberdade preparou, sem dúvida, o caminho para a distinção de Constant. Começemos recordando, com efeito, as linhas iniciais do Livro XI de *O Espírito das leis*, onde o autor se ocupa da equivocidade intrínseca a esse vocábulo para concluir que definitivamente cada povo “chamou liberdade ao Governo que se ajustava mais a seus costumes ou suas inclinações” (Montesquieu, 1987: 106).

Assim é como nas democracias, acrescenta Montesquieu, se confundiu freqüentemente “o poder do povo com sua liberdade” (1987): o autogoverno coletivo, por um lado, fórmula que imediatamente nos remete ao mundo antigo e ao paradigma da política baseada na virtude, e por outro a liberdade, que em seu atributo básico será entendida por Montesquieu não em termos participativos senão como um sentimento de confiança na segurança individual. Para ilustrar este contraste basta remeter ao capítulo “Algumas instituições dos Gregos” (IV, 6), descritivo desse contexto de educação na virtude, frugalidade, exigüidade do território e indignidade das profissões comerciais, propício para o exercício de uma cidadania ativa, e, em sentido oposto, ao capítulo “Da constituição da Inglaterra” (XI, 6) do qual é fácil inferir até que ponto Montesquieu, ainda que não usasse a expressão “liberdade moderna”, tinha consciência dela ao defini-la textualmente como “a tranqüilidade de espírito que nasce da opinião que tem cada um de sua seguridade”, ao qual acrescentava: “E para que exista a liberdade é necessário que o Governo seja tal que nenhum cidadão possa temer nada do outro” (1987: 107).

Vista a partir do Livro XI, a teoria alinhavada nos Livros II ao V, segundo a qual a liberdade política depende, em sua manifestação democrática, das condições de possibilidade vigentes nas austeras repúblicas antigas, parece ter sido deslocada. É que sua residência na Inglaterra haveria de sugerir a Montesquieu a idéia de que a liberdade pode ser também resultado, na falta daquelas condições, de uma disposição institucional adequada (Sabine, 1975: 407). Por conseguinte, o livro XI marcará, como bem precisou Natalio R. Botana, a distância entre dois mundos diversos: o que dera contexto à república democrática como expressão de uma forma pura de governo, e o mundo da mo-

dernidade, “exposto mediante um regime misto que dispõe os poderes e as forças sociais em recíproco controle, ao mesmo tempo que dá livre curso às paixões antes contidas em um modelo estreito” (Botana, 1984: 24). Dito de outra maneira, a distância que medeia entre uma liberdade concebida sobre a base de “um sujeito virtuoso em união moral com o corpo político” e a liberdade moderna que, por sua vez, “terá de abandonar essa exigência de participação e de bem público, inscrita na alma do cidadão, para repousar sobre o sentimento subjetivo de segurança individual” (1984: 35).

Linhas acima, dentro do mesmo capítulo 6 do Livro XI, Montesquieu havia proposto outra definição na qual a liberdade parece ser identificada com a obediência à lei. Diz assim: “a liberdade política não consiste em fazer o que cada um queira. Em um Estado, isto é, em uma sociedade na qual há leis, a liberdade só pode consistir em poder fazer o que se deve querer e em não estar obrigado a fazer o que não se deve querer”. E em seguida: “É necessário tomar consciência do que é a independência e do que é a liberdade. A liberdade é o direito de fazer tudo o que as leis permitem, de modo que se um cidadão pudesse fazer o que as leis proibem, já não haveria liberdade, pois os demais teriam igualmente esta faculdade” (Montesquieu, 1987: 106).

Observa-se aqui uma aparente tensão entre dois componentes: subjetivo o primeiro, na medida em que se refere à “opinião” que cada cidadão tem sobre sua própria segurança, e objetivo o segundo, porque identifica a liberdade com a legislação. É a tensão, como também se escreveu, entre o direito positivo e “a verificação pelos indivíduos do sentido deste para sua capacidade de determinar-se a si mesmos” (Agapito Serrano, 1989: 101-103). Isaiah Berlin chegou a afirmar que Montesquieu propôs a segunda definição (à qual volta, entre outros fragmentos, no capítulo 20 do Livro XXVI) “esquecendo seus momentos liberais” (Berlin, 1974: 160), uma vez que em seu interior se esconderia *avant la lettre* a pretensão rousseauiana segundo a qual o fato de forçar os indivíduos a se acomodar à norma correta –fazer coincidir a liberdade com a lei– não seria sinônimo de tirania senão de libertação. Daí que, posto a indagar o que pensava Montesquieu acerca da liberdade, Berlin prefira explorar outros aspectos (por exemplo, suas críticas ao despotismo, à Inquisição ou à escravidão) que a seu juízo lançariam mais luz sobre sua escala de valores (Berlin, 1992: 228-232).

Outra é a interpretação de Pierre Manent, para quem estas definições, longe de oporem-se ou contradizerem-se, tendem a ser “progressivamente sinônimas” (Manent, 1990: 141-43). Com efeito, reite-

remos que para Montesquieu a liberdade é por um lado o direito de fazer o que as leis permitem: a harmonia –visto de outro ângulo– ou ainda a identidade entre os desejos individuais e a política governamental (Macfarlane, 2000: 49). É inegável que as leis podem encobrir, eventualmente, atos de opressão. Mas parece claro que Montesquieu está pensando em leis inseridas em um marco constitucional e, em última instância, baseadas em relações imutáveis e objetivas de justiça, anteriores, por conseguinte, às convenções humanas. “Antes que as leis tivessem sido dadas havia relações de justiça possíveis. Dizer que só o que as leis positivas ordenam ou proibem é justo ou injusto, é o mesmo que dizer que antes que se houvesse traçado algum círculo todos os seus raios não eram iguais”, lê-se ao começo da obra (Montesquieu, 1987: 8). Sem entrar na discussão do grau de consistência que existe em um pensamento aberto tanto à diversidade histórica quanto ao reconhecimento de valores universais, podemos concluir do que foi dito que, em um regime livre (com equilíbrio de poderes sociais e políticos, segundo se depreende da leitura que Montesquieu fez da Inglaterra), a lei, que compreende normas objetivas, deveria ampliar a independência individual dos cidadãos ao liberá-los do medo e atuar como barreira de contenção frente à violência (Starobinski, 1989: 118-119)¹.

Em síntese, a liberdade política, considerada em relação ao cidadão, consistiria na segurança pessoal que este experimenta ao abrigo das leis e de uma Constituição que, entre outras coisas, aponte limites precisos à ação do governo. Como dirá Constant, caracterizando a liberdade dos modernos: segurança nos gozos privados e nas garantias concedidas pelas instituições a estes mesmo gozos (Constant, 1988: 76). Essa liberdade, sobre a qual Montesquieu se estende no Livro XII e inclusive no XIII a propósito das conseqüências da tributação, poderá ser engendrada também por exemplos recebidos, tradições, costumes e especialmente por leis penais que garantam a inocência, ou em caso de culpabilidade, penas que não sejam filhas “do capricho do legislador” senão da índole particular de cada delito (Montesquieu, 1987: 130).

1 A relação entre universalismo e particularismo histórico é um dos temas que despertou maiores polêmicas em torno de Montesquieu. Entre outros estudos, recomendo especialmente o capítulo sobre Montesquieu de *As Etapas do pensamento sociológico*, de Raymond Aron (1996: 62-72), mais favorável, a princípio, que a interpretação de Durkheim quem, como se sabe, considerava Montesquieu ainda “prisioneiro de uma concepção anterior” (Durkheim, 2001: 39). Remeto também a um capítulo de Meinecke, inteiramente dedicado a Montesquieu, que me parece imprescindível na hora de situar o autor entre os precursores do historicismo (Meinecke, 1982: 107-157).

E o que dizer da liberdade em sua relação com a Constituição? A pergunta nos translada à fórmula da distribuição harmônica dos poderes que o autor desenvolve com base no modelo inglês. Sabe-se que, para Montesquieu, o desejo de dominação não se inscreve, como em Hobbes, na natureza do homem, senão que surge uma vez estabelecidas as sociedades, isto é, quando existem “motivos para se atacar ou para se defender” (Montesquieu, 1987: 9). Em outras palavras, o poder nasceria somente a favor de uma posição social ou política que procura certo poder (Manent, 1990: 131). Daí a importância de que “pela disposição das coisas, o poder freie o poder” (Montesquieu, 1987: 106), segundo a célebre afirmação do Livro XI, resultado que se obtém primordialmente mediante a construção de diversas salvaguardas institucionais e constitucionais no sistema político. Esta é a liberdade que Montesquieu acreditou ver estabelecida nas leis da Inglaterra, independente de que o povo inglês a desfrutasse ou não de fato (1987: 114)². Em qualquer caso, a divisão e equilíbrio dos poderes, a representação do povo na câmara baixa e o corpo de nobres limitando o monarca a partir da câmara alta e o sistema judicial, apresentavam-se para ele como recursos necessários para assegurar a liberdade do cidadão (Botana, 1991: 187). A isso caberia acrescentar, somente a título indicativo, posto que escapam ao propósito deste trabalho, as favoráveis conseqüências políticas que Montesquieu vê na expansão do comércio, tratadas fundamentalmente no Livro XX, e que no estudo já consagrado de Hirshman constituem um aporte importante a sua tese política central (Hirschman, 1978: 78-88).

Montesquieu compreendeu a liberdade no sentido moderno de Constant. Se um dos imperativos de nosso tempo é encontrar o modo de resgatar a liberdade dos antigos como garantia (assim o queria o próprio Constant) que igualmente proteja e aperfeiçoe nossas modernas liberdades civis, a concepção que tentei resenhar parece insuficiente. Do mesmo modo, na medida em que seja válido o contraste marcado por Sandel entre uma tradição intelectual, –o liberalismo– que começa por se perguntar de que maneira o governo deve tratar seus cidadãos, e por outro lado o republicanismo, que se interroga pelos modos em que os cidadãos podem alcançar seu autogoverno

2 De novo estamos na presença de um tema amplamente debatido. É a leitura de Montesquieu fiel à realidade inglesa da época ou antes responde a um tipo ideal? Prescindirei aqui da questão e a título ilustrativo remeto tão somente a Juan Vallet de Goytisolo (1986: 357-398).

(Gargarella, 2001: 50), não parece difícil localizar Montesquieu ao ter contribuído como o fez para consolidar uma linguagem menos atenta à fonte do poder do que a seu exercício ou, inversamente, mais preocupado pelo poder como ameaça da liberdade do que pelo consenso que legitima sua origem.

Sendo assim, esta concepção da liberdade política como segurança de cada um sob a proteção das leis deixa completamente de lado em nosso autor todo conteúdo participativo? Aí estão, certamente, as páginas sobre a virtude como “princípio” da república democrática. No entanto, como indicou Althusser, em tempos de luxo e comércio a virtude “se tornou tão descabida que se teria que desesperar de seus efeitos se estes não pudessem ser alcançados por regras mais rápidas” (Althusser, 1959: 77). Além disso, não são por acaso iguais em densidade as páginas sobre a moderação que se pode esperar em uma república aristocrática ou a honra requerida pelas monarquias, destinadas estas últimas a serem resgatadas, em favor das associações intermediárias e como freio à tirania majoritária, pelas doutrinas liberais do XIX? Apenas se for necessário lembrar que Montesquieu ainda está longe da fórmula de integração entre o interesse público e o privado a que Tocqueville chegará em seu momento. E, desde logo, sua concepção –certamente tributária de Locke– da liberdade dentro da lei ou, o que é o mesmo, da lei como constitutiva da liberdade –*liberty to follow may own will in all things, where the rule prescribes not* (Locke, 1993: 126; Dedieu, 1909: 172-175)– não se mostra assimilável à de um republicano como Rousseau para quem a lei tem antes de tudo uma finalidade formativa (que excede, por essa razão, a mera busca da coexistência pacífica) com vistas à realização de nossa natureza cidadã (Béjar, 2001: 84-85).

Não obstante isso, nestes tempos de globalização e domínio universal da economia, tempos de apatia, consensos quebrados e contestação generalizada da política, um fenômeno que se estende a numerosos países, talvez devamos prestar maior atenção ao modo como Montesquieu reconstrói o mundo clássico, o mundo da virtude definida por ele como o amor às leis, à pátria e à igualdade, que mais do que uma série de conhecimentos é um sentimento endereçado ao bem geral “que pode experimentar o último homem do Estado tanto como o primeiro” (1987:33). Permitam-me citar *in extenso* esta passagem do Livro III:

Os políticos gregos que viviam em um Governo popular não reconheciam outra força que os pudesse sustentar a não ser a da virtude. Os políticos de hoje não nos falam senão de fábricas, de comércio, de finanças, de riquezas e até mesmo de luxo.

Quando a virtude desaparece, a ambição entra nos corações capazes de recebê-la e a cobiça se apodera de todos os demais. Os desejos mudam de objeto: o que antes se amava, já não se ama; se o indivíduo era livre com as leis, agora cada um quer ser livre contra elas; cada cidadão é como um escravo fugido da casa de seu amo; chama-se *rigor* ao que era *máxima*; chama-se estorvo ao que era *regra*; chama-se *temor* ao que era *atenção*. Chama-se avareza à frugalidade e não ao desejo de possuir. Outrora os bens dos particulares constituíam o tesouro público, mas quando se perde a virtude, o tesouro público se converte em patrimônio dos particulares. A república é um despojo e sua força já não é mais do que o poder de alguns cidadãos e a licença de todos (Montesquieu, 187:20).

No capítulo 27 do livro XIX de *O espírito das leis*, referindo-se à incidência das leis sobre os costumes e ao caráter de uma nação, Montesquieu advertiu acerca do perigo que nos povos modernos os homens acabem sendo meros confederados em lugar de concidadãos. Como sustenta Pierre Manent (1990: 149), esta alternativa pode ser formulada de diversas maneiras: somos membros independentes da sociedade civil ou cidadãos de um Estado? Pertencemos ao espaço transnacional do mercado ou ao território de uma nação? Ambas as coisas, é a resposta. Se aceitamos esta dual condição, Montesquieu nos deixará satisfeitos. Se, pelo contrário, pretendemos superá-la, dificilmente podemos renunciar a Rousseau.

BIBLIOGRAFIA

- Agapito Serrano, Rafael de 1989 *Libertad y división de poderes* (Madrid: Tecnos).
- Aguilar, Enrique 1998 “Benjamin Constant y el debate sobre las dos libertades” em *Libertas* (Buenos Aires) N° 28.
- Althusser, Louis 1959 *Montesquieu, la politique et l’histoire* (Paris: PUF).
- Aron, Raymond 1996 (1967) “Montesquieu” em *Las etapas del pensamiento sociológico* (Buenos Aires: Fausto) Vol. I.
- Béjar, Helena 2001 “Republicanism en fuga” em *Revista de Occidente* (Madrid) N° 247.
- Berlin, Isaiah 1974 (1958) “Dos conceptos de libertad” em *Libertad y necesidad en la historia* (Madrid: Revista de Occidente).
- Berlin, Isaiah 1992 (1955) “Montesquieu” em *Contra la corriente* (Madrid: Fondo de Cultura Económica).

- Botana, Natalio R. 1984 *La tradición republicana* (Buenos Aires: Sudamericana).
- Botana, Natalio R. 1991 *La libertad política y su historia* (Buenos Aires: Sudamericana/Instituto Torcuato Di Tella).
- Constant, Benjamin 1988 “De la libertad de los antiguos comparada a la de los modernos” em *Del espíritu de conquista* (Madrid: Tecnos).
- Dedieu, Joseph 1909 *Montesquieu et la tradition politique anglaise en France* (Paris: Librairie Victor Lecoffre).
- Durkheim, Emile 2001 “Contribución de Montesquieu a la constitución de la ciencia social” em *Montesquieu y Rousseau. Precursores de la sociología* (Madrid: Miño y Dávila).
- Gargarella, Roberto 2001 “El republicanismo y la filosofía política contemporánea” em Boron, Atilio A. (comp.) *Teoría y filosofía política. La tradición clásica y las nuevas fronteras* (Buenos Aires: CLACSO).
- Goytisolo, Juan Vallet de 1986 *Montesquieu. Leyes, gobiernos y poderes* (Madrid: Civitas).
- Hirschman, Albetto O. 1978 (1977) *Las pasiones y los intereses* (México: Fondo de Cultura Económica).
- Holmes, Stephen 1984 *Benjamin Constant and the Making of Modern Liberalism* (New York: Yale University Press).
- Locke, John 1993 *Two Treatises of Government* (Vermont: Everyman).
- Macfarlane, Alan 2000 *The Riddle of the Modern World. Of Liberty, Wealth and Equality* (Wiltshire, Great Britain: Macmillan Press).
- Manent, Pierre 1990 (1987) *Historia del pensamiento liberal* (Buenos Aires: Emecé).
- Meinecke, Friedrich 1982 *El historicismo y su génesis* (México: Fondo de Cultura Económica).
- Montesquieu 1987 *Del Espíritu de las Leyes* (Madrid: Tecnos).
- Mornet, Daniel 1969 *Los orígenes intelectuales de la revolución francesa* (Buenos Aires: Paidós).
- Sabine, George H. 1975 *Historia de la Teoría Política* (México: Fondo de Cultura Económica).
- Starobinski, Jean 1989 (1953) *Montesquieu* (México: Fondo de Cultura Económica).